

do-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 30 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 1954/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Janeiro de 2006:

Major ENG SMAT NIM 13418681, Manuel Joaquim Rosado Ganhão — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 25 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 1955/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Janeiro de 2006:

Sargento-chefe ART NIM 18560778, Joaquim Henrique Russo Barata — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Qualidade, Normalização e Catalogação, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvor n.º 51/2006. — Louvo o tenente-coronel Tm (engenheiro) NIM 00849886, José Carlos da Costa Guilherme, pela elevada competência e dedicação ao serviço que vem revelando no exercício das funções que lhe estão atribuídas na Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, desde Junho de 2003.

Militar com alto sentido das responsabilidades e dotado de excelentes qualidades militares, a que alia um apurado sentido de análise, espírito de iniciativa e ponderação, deu um importante contributo para a missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, tendo merecido a maior estima, apreço e confiança de todos aqueles com quem se relacionou.

No âmbito das actividades específicas decorrentes das suas funções, tem sido significativo o seu desempenho nas actividades relacionadas com o planeamento de forças, e, particularmente, no âmbito da coordenação da participação nacional nos Prague Capability Commitments (PCC), European Capability Action Plan (ECAP) e no apoio directo ao representante nacional no Programa TACOM POST 2000.

No plano internacional, importa também destacar o trabalho que desenvolveu e o cuidado que colocou na sua participação como representante nacional nos subcomités de comunicações n.º 7, para a interoperabilidade dos sistemas de identificação, e n.º 8, para as questões relacionadas com a navegação, ambos no quadro do NC3Board da NATO, recolhendo informação importante para o conhecimento nacional de desenvolvimentos tecnológicos com impacte em futuros programas de modernização das Forças Armadas nestas áreas.

Finalmente, salienta-se o seu desempenho em actividades directamente coordenadas pelo director-geral, nomeadamente os trabalhos de revisão da Lei de Programação Militar, onde a qualidade do seu trabalho que produziu e as propostas que apresentou confirmam a sua sólida formação técnica e de estado-maior.

Pelo excelente conjunto de qualidades evidenciadas e pela acção que desenvolveu na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, o tenente-coronel José Carlos da Costa Guilherme afirmou-se como um distinto oficial do Exército Português que muito contribuiu para o bom nome das Forças Armadas e do Ministério da Defesa Nacional, sendo de toda a justiça merecedor deste público

louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados de muito mérito.

10 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 857/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no expositor da referida IGDN.

Da organização da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente do serviço no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 96.º

5 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 1956/2006 (2.ª série). — *Cobrança de taxas pela utilização dos aeródromos militares por aeronaves civis.* — Através do despacho n.º 46/02/A, de 3 de Dezembro, do general CEMFA, foram estabelecidas as condições gerais de utilização dos aeródromos da Força Aérea por aeronaves civis. Por força deste, aos utilizadores civis são cobradas as taxas publicadas no AIP de Portugal em vigor para o aeroporto mais próximo do aeródromo militar utilizado, bem como quaisquer outros serviços que lhes sejam prestados.

O despacho n.º 07/01/B, de 20 de Julho, do general CEMFA, estabeleceu os procedimentos a aplicar para a cobrança das supracitadas taxas. Contudo, verifica-se que existem algumas diferenças relativamente aos aeroportos nacionais e uma diversidade de interpretações que em nada contribuem para a harmonização de procedimentos pretendida na cobrança das referidas taxas.

Por conseguinte, considerando fundamental proceder à harmonização e sistematização de procedimentos, na observância da legislação aplicável, impõe-se, assim, introduzir alterações ao meu despacho n.º 07/01/B, de 20 de Julho.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, determino:

1 — É devida taxa de aterragem e descolagem por cada operação de aterragem e descolagem. Esta, inclui a utilização das ajudas visuais necessárias para aterragem, descolagem e circulação no solo, bem como noventa minutos de estacionamento após a aterragem.

2 — É devida taxa de controlo terminal por cada operação de aproximação para aterragem com prestação de serviços de controlo de aproximação e ou de controlo de aeródromo, incluindo esta a utilização das ajudas rádio inerentes à aterragem e descolagem.

3 — Por cada operação de aterragem e descolagem será cobrada a correspondente taxa, a que acresce, sempre, o pagamento da taxa de controlo terminal. Caso a aeronave em aproximação não efectue a aterragem, apenas será cobrada a taxa de controlo terminal, excepto na circunstância descrita no número seguinte.

4 — As aeronaves que, sem aterrar, efectuem operações de aproximação à pista com utilização da balizagem luminosa, incluindo-se nesta os sistemas de luzes de aproximação, de pista ou o farol de aeródromo, em suplemento à taxa de controlo terminal, será cobrada a taxa de equipamento de valor equivalente à taxa de aterragem e descolagem.

5 — As aeronaves que efectuem procedimentos de espera, independentemente do número de circuitos de espera consecutivos, será cobrada a taxa de controlo terminal, sendo as respectivas aeronaves consideradas em aproximação à pista. Se, na sequência dos circuitos de espera, as aeronaves pretenderem completar o restante procedimento de aproximação, não haverá lugar à aplicação de nova taxa de controlo terminal.

6 — Para a definição dos valores a cobrar, inclusive, como aplicável, para as restantes taxas prescritas no Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, em virtude dos serviços prestados, serão utilizados os referenciais estabelecidos anualmente por portaria para as taxas a cobrar pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., e NAV Portugal, E. P. E., independentemente da data da sua actualização no AIP de Portugal.

7 — Excepto quando pontualmente decidido pelo general CEMFA, ou ao abrigo de protocolos celebrados com a Força Aérea portuguesa, não há reduções nas taxas mencionadas.